



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO JUDÔ

DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

EM 29 DE JUNHO DE 2021.

Processo (Recurso Voluntário) nº 06-2021-AR:

Recorrente: Federação Paulista de Judô (Dr.Márcio Andraus).

Recorrido: Painel Arbitral (Auditor Alexandre Beck Monguilhott, Auditor Robson Luiz Vieira e Auditor Paulo César Salomão Filho).

DECISÃO: Acordam os Auditores do Egrégio Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, na qualidade de instância recursal do Painel Arbitral, excepcionalmente por videoconferência, por intermédio da ferramenta ZOOM, **por CONHECER DO RECURSO, e em sede PRELIMINAR, afastar a alegada intempestividade da interposição recursal, por MAIORIA, ficando vencida a e. Auditora Relatora Ana Luiza Ralil; por UNANIMIDADE, refutada a preliminar de ilegitimidade arguida pelo Demandante, em sede de contrarrazões; no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por MAIORIA, preservando a decisão recorrida na sua integralidade, porquanto atendidos todos os requisitos previstos no Estatuto da CBJ, no que concerne à formação do Painel Arbitral, bem como a regularidade dos seus atos procedimentais e decisórios, ressaltando-se que além das disposições estatutárias, atendeu-se aos valores inerentes à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, vencido o Auditor Alessandro Kishino, que votou para anular a sentença do painel arbitral e todos os seus atos. Não participaram da sessão de julgamento os Auditores Alexandre Beck Monguilhott, Robson Luiz Vieira e Paulo César Salomão Filho, em razão de estarem impedidos por terem funcionado no Painel Arbitral, cuja decisão foi objeto do recurso.**

Salvador – BA, 30 de junho de 2021

Rodrigo Daebis – Secretário STJD do Judô